

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N° 06, de 27 de MAIO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX n° 110/2020.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a nota publicada pela **PROGRAD** na página institucional da UFF em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020 e **destacou** que *a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser pactuadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica;*

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE n° 005**, de 17 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*, da **Instrução de Serviço PROGEPE N° 006**, de 30 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE n° 005/2020*, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa n° 27, de 25 de março de 2020**, que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE n° 008/2020, de 30 de abril de 2020**, que *regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC n° 343/2020**, de 17 de março de 2020, que *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19* e da **Portaria MEC n°345/2020**, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que *fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017*”, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção**;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934**, de 01 de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, e define, em seu art. 2º que “*as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020*”;

CONSIDERANDO que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a **Decisão CEPEX nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu “*a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores*”;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno breve de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia,

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX nº 110/2020, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para estudantes de cursos de graduação*.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispor** sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020.

Art. 2º São consideradas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), para efeitos desta Instrução:

I – Disciplina da graduação do tipo *Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final, Trabalho Final* já registrada no Quadro de Horários e programada para 2020.1;

II – Atividade Complementar oferecida para os estudantes de cursos de graduação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º Caberá às Coordenações de Curso a regularização da inscrição de estudantes em disciplinas citadas no inciso I do art. 2º desta, caso a inscrição não tenha sido registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 4º Na hipótese de execução remota de defesa de *Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final, Trabalho Final*, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – Concordância formal dos envolvidos – estudante, orientador e membros da banca - por meio do preenchimento de formulário próprio, eletrônico ou físico;

II – Ciência da Coordenação de Curso;

III – Divulgação, na página do Curso ou da Unidade Acadêmica, da data, do horário e do endereço eletrônico da plataforma pela qual ocorrerá cada defesa, para permitir a sua publicidade e frequência. Em caso de gravação da defesa, todos os envolvidos deverão se apresentar;

IV – Elaboração, pelo Presidente da Banca, da Ata de Defesa eletrônica ou física, em conformidade com o disposto no regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de cada Curso de Graduação. Em caso de impossibilidade de assinatura eletrônica na Ata de defesa, o Presidente da Banca deverá encaminhar a ata por e-mail institucional aos envolvidos e solicitar a concordância explícita dos mesmos;

V – Encaminhamento da Ata de Defesa e do trabalho escrito para a Coordenação de Curso, em formato eletrônico, conforme demais procedimentos e orientações habituais da mesma;

VI - Após o período da pandemia, as atas devem ser assinadas e obrigatoriamente arquivadas pela Coordenação do Curso.

Art. 5º Deverão ser utilizadas prioritariamente para execução da ACE as ferramentas institucionais disponíveis, que permitem o adequado registro das mesmas, mantendo a autonomia didática.

Art. 6º Os registros de aproveitamento acadêmico das ACE concluídas durante o período de suspensão dos Calendários Escolar e Administrativo regulares de 2020 deverão ser feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme o vínculo da atividade e

responsabilidade, no Sistema Acadêmico – Lançamento de Notas, diretamente no Histórico Escolar do estudante, até **27/07/2020**.

Art. 7º Caberá aos Colegiados de Curso a revisão, no que couber, de documentos internos que tratem de regulamento específico de Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 8º Estão vedados:

I - O cômputo de nota objeto de reprovação no âmbito das ACE para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.);

II - Os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020;

III - O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo para integralização curricular.

Art. 9 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####